



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Angelo Coronel

SF/19698 64039-98

**EMENDA N° \_\_\_\_\_ - CMMPV 890/2019**

Altere-se a redação do artigo 16 nos seguintes termos:

**“Art.16 .....**

.....  
II – remeter ao Tribunal de Contas da União, até 31 de março do ano subsequente ao término do exercício financeiro, as contas da gestão anual após a manifestação do Conselho Fiscal e aprovação pelo Conselho Deliberativo; e

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto original da Medida Provisória não explica que as contas da Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps – serão analisadas pelo Conselho Fiscal em fase anterior à aprovação das mesmas pelo Conselho Deliberativo.

De acordo com o Manual do Conselheiro Fiscal de 2018 publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia, competem aos conselhos fiscais examinar as peças contábeis, incluindo-se o Relatório da Administração, e manifestar opinião de forma clara e conclusiva para orientação dos órgãos superiores.

Por isso, visando compatibilizar a Medida Provisória com as melhores práticas de governança, propõe-se nova redação ao inciso II do art. 16, contemplando a manifestação do Conselho Fiscal às contas da Adaps.

Senado Federal, 07 de agosto de 2019.

**SENADOR ANGELO CORONEL**  
(PSD – Bahia)